PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125 /2021.

"Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", passa a ter nova redação conforme segue:

"Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, com esta composição:

I – Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
i) 1 (um) representante da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC;

II – Da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da UEA – União dos Estudantes de Araguari;
b) 1 (um) representante de Diretório Acadêmico Universitário;
c) 1 (um) representante da APROCIMA – Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
d) 1 (um) representante da Central Única de Favelas – CUFA;
e) 1 (um) representante da ADEFA – Associação dos Deficientes Físicos de Araguari;
f) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari – CDL;
g) 1 (um) representante do COMPAR – Conselho Municipal de Pastores de Araguari;
h) 1 (um) representante das Paróquias de Araguari – FORANIA;
i) 1 (um) represente do CONSANTO – Conselho de Sacerdotes do Culto Afro."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências"."

No momento em que foi editada a Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, imagina-se que a composição do Conselho Municipal da Juventude á época deveria ser de acordo com o disposto no seu art. 5º, inclusive com membros do Legislativo Municipal, todavia não é mais recomendável a participação de representantes da Câmara de Vereadores por tratar-se de um Órgão fiscalizador.

Por outro lado, a experiência tem demonstrado que a composição de conselhos com grande número de membros, como ocorre no caso e tela do Conselho da Juventude, é ante producente, principalmente considerando a dificuldade de reunir a totalidade dos seus componentes.

Portanto, se faz necessária a adequação da redação do art. 5º, da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, conforme proposto neste Projeto de Lei para que o Conselho Municipal da Juventude passe a ter uma formação mais reduzida, objetivando propiciar uma atuação mais eficiente dos novos membros.

Dessa forma, diante da relevância do assunto tratado neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências seja o mesmo aprovado nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Leis 20 Anos Municipais

LEI Nº 4541

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ - órgão de representação da população jovem, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

VI - buscar aproximação com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver em conjunto com as secretarias municipais afins estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - colaborar com o Poder Executivo, através de seus órgãos próprios, na promoção, bem como, execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

VIII - propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;

IX - organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicações e outras entidades, dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem;

X - mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias e trabalhos desenvolvidos;

XII - propor adoção de providência legislativa que vise atender aos interesses da juventude.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considere-se jovem a pessoa com idade compreendida entre quinze (15) e vinte e nove (29) anos completos.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por:

I - três (3) representantes do Poder Executivo, sendo: um (1) da Secretaria Municipal de Educação; um (1) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; um (1) da Secretaria de Esporte;

II - três (3) representantes da Câmara Municipal de Araguari;

III - um (1) representantes da União dos Estudantes de Araguari;

IV - um (1) representante da Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal;

V - um (1) representante dos diretórios acadêmicos das faculdades;

VI - dez (10) representantes das escolas estaduais;

VII - cinco (5) representantes da rede municipal de ensino;

VIII - dois (2) representantes da rede particular de ensino;

IX - três (3) representantes dos grupos de jovens da Igreja Católica;

X - dois (2) representantes dos grupos de jovens das Igrejas Evangélicas;

XI - dois (2) representantes da comunidade Afro-descendente;

XII - um (1) representante da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.

Art. 6º O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§ 1º Os conselheiros elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do conselho municipal da juventude.

§ 2º O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho Municipal da Juventude será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a publicação do edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 7º Ao presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade;

III - dirigir a Secretaria Executiva;

IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições prestadas serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo empregatício com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar apoio aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para informações e pareceres técnicos necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 11 - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias com a fina lidade de elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV - destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - doações de particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão municipal voltado para a juventude, auxiliado por um conselho de administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Quando solicitado o FINJUV prestará contas ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 14 - O Conselho de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Vitor de Resende Aguiar
Secretário do Trabalho e Ação Social

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.